



## Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores

Barra do Corda - Estado do Maranhão

**APROVADO**

14/04/2026

*[Assinatura]*

**PROJETO DE LEI Nº 097/2026**  
**(Autoria: MONIQUE SAMPAIO)**

Institui a Carteira de Identificação Estudantil Municipal e dá outras providências.

**O(A) VEREADOR(A) MONIQUE SAMPAIO, MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **APRESENTA** à Câmara de Vereadores a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Corda, a Carteira de Identificação Estudantil Municipal (CIEM), destinada a identificar os estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º A Carteira de Identificação Estudantil Municipal terá como finalidade:

- I – Comprovar a condição de estudante no município;
- II – Garantir o acesso a benefícios previstos em lei, especialmente meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer;
- III – Facilitar o acesso a programas públicos municipais voltados à educação, cultura e mobilidade.

Art. 3º Terão direito à emissão da carteira os estudantes regularmente matriculados em:

- I – Ensino fundamental;
- II – Ensino médio;
- III – Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- IV – Ensino técnico e profissionalizante;
- V – Ensino superior.

Art. 4º A emissão da Carteira de Identificação Estudantil Municipal será realizada:

- I – Pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente; ou
- II – Em parceria com instituições de ensino ou entidades estudantis legalmente reconhecidas.

Art. 5º A carteira deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo do estudante;
- II – Foto recente;



## Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores

Barra do Corda - Estado do Maranhão

### PROJETO DE LEI Nº 097/2026

(Autoria: MONIQUE SAMPAIO)

- III – Nome da instituição de ensino;
- IV – Nível de escolaridade;
- V – Número de identificação;
- VI – Data de validade;
- VII – Código de verificação (QR Code ou similar).

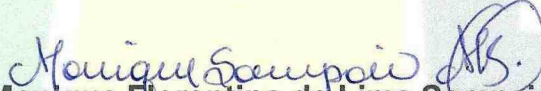
Art. 6º A validade da carteira será de até 1 (um) ano, devendo ser renovada mediante comprovação de matrícula.

Art. 7º A emissão da carteira poderá ser gratuita ou ter custo reduzido, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo procedimentos para emissão, controle e fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Barra do Corda, 30 de Março de 2026.*

  
**Monique Florentino de Lima Sampaio**  
Vereador(a) - PP

Câmara Municipal de Barra do Corda  
[www.cmbarradocorda.legislativomunicipal.com/materias/435](http://www.cmbarradocorda.legislativomunicipal.com/materias/435)





## **Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores**

Barra do Corda – Estado do Maranhão

**PROJETO DE LEI Nº 097/2026  
(Autoria: MONIQUE SAMPAIO)**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Monique Sampaio, tem como objetivo instituir a Carteira de Identificação Estudantil Municipal, garantindo aos estudantes do município um documento oficial que comprove sua condição acadêmica.

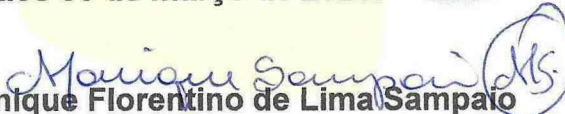
A iniciativa visa facilitar o acesso a direitos já assegurados, como a meia-entrada em eventos culturais e esportivos, além de fortalecer políticas públicas voltadas à educação, inclusão social e mobilidade estudantil.

Além disso, a criação da carteira municipal permite maior controle e organização por parte do Poder Público, evitando fraudes e garantindo que os benefícios sejam destinados, de fato, aos estudantes.

Trata-se de uma medida de valorização da educação e de incentivo à permanência dos jovens nas escolas e universidades.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**PLENÁRIO VEREADOR FRANCISCO DINIZ, CÂMARA DE VEREADORES  
DE BARRA DO CORDA, aos 30 de março de 2026.**

  
**Monique Florentino de Lima Sampaio**  
Vereador(a) – PP